



DECRETO Nº 016/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: *Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 do Município de Afogados da Ingazeira/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.167/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Afogados da Ingazeira/PE para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 5º, 6º e 7º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 do Município de Afogados da Ingazeira/PE, como instrumento estruturante de planejamento, gestão, execução, monitoramento e transparência das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Parágrafo único. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá orientar a integração das ações governamentais, dos programas, das metas e dos recursos públicos voltados à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.



Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, mediante atuação coordenada e intersetorial da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A execução da Agenda Transversal observará, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- I - intersetorialidade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;
- II - integração entre planejamento, orçamento e execução das ações governamentais;
- III - territorialização das ações, conforme as necessidades identificadas no âmbito municipal;
- IV - observância dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral;
- V - transparência, monitoramento e controle social dos resultados.

Art. 4º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá estabelecer a correspondência entre os eixos prioritários, os programas, as ações, as funções e as respectivas unidades responsáveis constantes do PPA 2026-2029.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias e órgãos municipais.

Art. 6º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- V - Gabinete do Prefeito e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, quando envolvidos nas ações correspondentes.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerá o acompanhamento, o monitoramento e o controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.



Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada, obrigatoriamente, na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais - LOA, na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos relatórios de gestão e prestação de contas dos órgãos envolvidos.

Art. 9º O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, quando elaborado ou atualizado, deverá observar as ações previstas no PPA 2026-2029 e na LOA correspondente, devendo ser divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 26 de junho de 2026.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 26 / 06 / 2026
Funcionário (a) Carminha Vitoria

